



# Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 36/69

Data de 20 de Novembro de 1.969

SÚMULA:- Dispõe sôbre a construção  
de uma Escola na zona ru-  
ral.

A Câmara Municipal de Pérola, decretou  
e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
construir uma sala de aula no cruzamento da Es-  
trada denominada Terra Virgem, setor rural dê-  
ste Município.

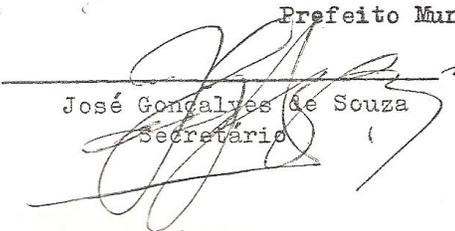
Art. 2º:- A referida construção deverá ser de madeira de  
boa qualidade, a exemplo das que já foram edifi-  
cadas em outros locais do Município de Pérola,  
pela atual administração.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação ficando revogadas as disposições em con-  
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA

Em, 20 de Novembro de 1.969

  
José Joaquim de Souza  
Prefeito Municipal

  
José Gonçalves de Souza  
Secretário